



MARANGUAPE

PREFEITURA

CERTIFICO QUE O PRESENTE AT/ INSTRUMENTO LEGAL FOI PUBLICADO NESTA DATA POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS E PUBLICAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARANGUAPE, NA FORMA DO DISPOSTO NO INCISO XII DO ARTIGO 5º DA LEI 8.666/93, INCISO X DO ARTIGO 28 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, ARTIGO 25 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, E NOS TERMOS RECOMENDADOS PELOS STJ NO RESP. 103.232-CE 1996 0053484-5 MARANGUAPE, 11 DE Outubro DE 2021

SERVIDOR RESPONSÁVEL

LEI Nº 2.982/2021-DE 11 DE OUTUBRO DE 2021.

DELEGA AO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE - COMDEMA A FUNÇÃO DE CONSELHO DO CONTROLE SOCIAL DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, ALTERA A LEI Nº 1.087/91 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARANGUAPE...

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MARANGUAPE DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica delegado ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA a atribuição de exercer o controle social dos serviços de saneamento básico do município de Maranguape.

Art. 2º. Para os fins dela Lei, os serviços de saneamento básico do município delegado ao COMDEMA se referem a:

- I - abastecimento de água potável, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;
- II - esgotamento sanitário, constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, devidamente adequados, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;
- III - limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: constituídos pelas atividades e pela disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana; e
- IV - drenagem e manejo das águas pluviais urbanas, constituído pelo conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

Art. 3º. Os serviços públicos de saneamento básico, especificados nesta Lei, possuem natureza essencial e serão prestados com base nos seguintes princípios:

- I - universalização do acesso;
- II - integridade, compreendida como o conjunto de todas as atividades e componentes de cada um dos diversos serviços de saneamento básico, propiciando à população o

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





acesso em conformidade de suas necessidades e maximizando a eficácia das ações e resultados;

III - abastecimento de água, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo dos resíduos sólidos realizados de forma adequada à saúde pública, à conservação dos recursos naturais e à proteção do meio ambiente;

IV - disponibilidade, nas áreas urbanas, de serviços de drenagem e manejo das águas pluviais, tratamento, limpeza e fiscalização preventiva das redes, adequados à saúde pública, à proteção do meio ambiente e à segurança da vida e do patrimônio público e privado;

V - adoção de métodos, técnicas e processos que considerem as peculiaridades locais e regionais, não causem risco à saúde pública e promovam o uso racional da energia, conservação e racionalização do uso da água e dos demais recursos naturais;

VI - articulação com as políticas de desenvolvimento urbano e regional, de habitação, de combate à pobreza e de sua erradicação, de proteção ambiental, de recursos hídricos, de promoção da saúde e de outras de relevante interesse social, voltadas para a melhoria da qualidade de vida, para as quais o saneamento básico seja fator determinante;

VII - eficiência e sustentabilidade econômica;

VIII - utilização de tecnologias apropriadas, considerando a capacidade de pagamento dos usuários e a adoção de soluções graduais e progressivas;

IX - transparência das ações, baseada em sistemas de informações e processos decisórios e institucionalizados;

X - controle social;

XI - segurança, qualidade e regularidade; e

XII - integração das infraestruturas e serviços com gestão eficiente dos recursos hídricos.

Art. 4º. O art. 7º da Lei Municipal nº 1.087, de 11 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. O COMDEMA é um órgão consultivo, deliberativo e, controle social, que tem por objetivo definir as diretrizes da política municipal do meio ambiente, devendo zelar, para as presentes e futuras gerações, pela preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, em todo o território do Município de Maranguape, ficando diretamente vinculado à chefia do Poder Executivo Municipal.”

Art. 5º. O caput do art. 8º da Lei Municipal nº 1.087, de 11 de junho de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º. O COMDEMA, compor-se-á de 13 membros natos e seus respectivos suplentes, a serem nomeados por ato do chefe do Poder Executivo Municipal, sendo assim distribuídas:

I - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para o órgão ambiental municipal competente;

II - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para o órgão estadual

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE

PREFEITURA

competente das áreas de meio ambiente e saúde, ou afins;

III - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para o órgão ambiental federal competente, ou afim;

IV - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para o órgão de saúde municipal competente;

V - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para o órgão de infraestrutura municipal competente;

VI - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para o prestador de serviço público de saneamento básico;

VII - 01 vaga de membro nato e seu respectivo suplente para a Câmara Municipal de Vereadores;

VIII - 06 vagas de membros natos e seus respectivos suplentes para a Sociedade Civil Organizada, a serem escolhidos mediante processo seletivo que deverá ser amplamente divulgado.”

Art. 6º. Ao COMDEMA é assegurado o acesso aos relatórios, estudos, decisões e instrumentos equivalentes que se refiram a regulação ou fiscalização dos serviços municipais de saneamento básico, bem como aos direitos e deveres dos usuários e prestadores de serviços, a eles podendo ter acesso qualquer membro do povo, independentemente da existência de interesse direto.

§1º. Excluem-se do disposto no caput os documentos, considerados de interesse público relevante, mediante notória previa e motivada decisão.

§2º. A publicidade a que se refere o caput deverá se efetivar, preferencialmente, por meio direto mantido na internet.

§3º. Está garantida ao COMDEMA, a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observando o disposto no § 1º e no caput.

Art. 7º. O COMDEMA utilizará, dentre outros, os seguintes mecanismos de atuação:

I - Debates e Audiências Públicas;

II - Consultas Públicas;

III - Conferência da Cidade;

IV - Conferência do Meio Ambiente;

V - Participação de órgãos colegiados de caráter consultivo na formulação de política de ambientais e de saneamento básico, bem como no seu planejamento e avaliação.

§1º. As audiências públicas mencionadas no inciso I do caput devem se realizar de modo a possibilitar o acesso da população, podendo ser realizada de forma regionalizada.

§2º. As consultas públicas mencionadas no inciso II do caput devem ser promovidas de forma a possibilitar que qualquer do povo, independentemente de interesse, ofereça

Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br





MARANGUAPE

PREFEITURA

críticas e sugestões a proposta do Poder Público, devendo tais consultas serem adequadamente respondidas.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE! PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE!

PALÁCIO DA INTENDÊNCIA, MARANGUAPE-CE, AOS 11 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2021.


ÁTILA CORDEIRO CÂMARA
PREFEITO DE MARANGUAPE-CE.



Palácio da Intendência - Gabinete do Prefeito

Rua Cel. Antônio Botelho, 314 - Centro - 61940-005 | Maranguape - CE

Fone: (85) 3369-9101 | Site: www.maranguape.ce.gov.br | E-mail: gabinete@maranguape.ce.gov.br